



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º 719/2008

***“ Institui os Benefícios Eventuais que menciona no âmbito do Município”***

A Câmara Municipal de Capela Nova, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Capela Nova, o Benefício Eventual de provisão de proteção social básica, de caráter complementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS -, com fundamento nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

**Art. 2º.** Os Benefícios Eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**Art. 3º.** São Benefícios Eventuais, para os efeitos desta Lei:

- 1 - construção e restauração de moradias em ruínas, ameaçadas ou destruídas e em especial aquelas atingidas em decorrência de fatos da natureza;
- 2 - auxílio funeral;
- 3 - auxílio natalidade;
- 4 - cesta básica.

**§ 1º.** Os benefícios: Auxílio Funeral e Auxílio Natalidade serão devidos a família em número igual ao das ocorrências desses eventos, podendo ser pagos diretamente a um integrante da família beneficiária: pai, mãe, parente até o segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

**§ 2º.** O Auxílio Natalidade será concedido em forma de enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene no valor de até 01 (um) salário mínimo, mediante requerimento, que deverá ser formulado até 90 (noventa) dias após o nascimento e pago até 30 (trinta) dias após o seu protocolo.

**§ 3º.** Em caso de morte do nascituro ou da mãe será concedido auxílio em pecúnia à família, em igual valor.



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º.** São critérios para a concessão dos benefícios de que trata esta Lei:

**a) Para Construção e Restauração de moradias:**

- renda familiar per capita de até 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente;
- ter todos os filhos freqüentes a escola;
- se no domicílio houver pessoa portadora de necessidades especiais e idosos, que estes tenham o cuidado da família, fato que deverá ser constatado através de avaliação social;
- Declaração que conste a concessão, doação ou propriedade do terreno, podendo esta ser feita de próprio punho, assinada por duas testemunhas e só será válida após a avaliação do CMAS/CCS;
- avaliação sócio econômica;
- residir no Município há mais de 2 (dois) anos;
- aprovação do CMAS de todo o processo.

**b) Para o Auxílio Funeral**

- renda per capita de até 1/3 do salário mínimo vigente;
- ser munícipe;
- idoso que reside só;
- filho (a) solteiro(a) que integra a composição familiar do CADUNICO, e componha a renda familiar e por questões adversas trabalham fora do município;
- em casos que fujam aos critérios estabelecidos, caberá avaliação social.

**c) Para o Auxílio Natalidade:**

- renda equiparada aos critérios do Bolsa Família;
- residir no Município no mínimo 01 (um) ano;
- as pessoas que tiverem este benefício garantido por outros órgãos federativos, não terão direito ao benefício municipal;
- em casos que fujam aos critérios estabelecidos, caberá avaliação do Assistente Social.

**d) Para a Cesta Básica:**

- residir no município;
- caso tenha filhos menores de 18 anos, os mesmos deverão estar estudando;
- renda familiar de 1/3 do salário mínimo vigente;
- avaliação sócio econômica;
- participar do Projeto "Hortas Comunitárias" e dos cursos e ações desenvolvidas pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social -.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou suplementar, se necessário, para o fiel cumprimento desta Lei.



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capela Nova, 19 de junho de 2008.

  
**Djalma de Carvalho Moreira Júnior**  
**Prefeito Municipal**